



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 841, DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2010, do Senador Arthur Virgílio, que dispõe sobre a inscrição do nome de Ajuricaba no Livro dos Heróis da Pátria.

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

### I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2010, do Senador Arthur Virgílio, que propõe a inscrição do nome de Ajuricaba no Livro dos Heróis da Pátria.

O art. 1º da proposição determina que seja inscrito o nome de Ajuricaba no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007. Seu parágrafo único estabelece que se faça a inscrição no dia 24 de outubro, data da fundação da cidade de Manaus.

O art. 2º estabelece a vigência da lei a partir da data de sua publicação.

O autor argumenta, na justificação, que Ajuricaba foi um chefe do povo indígena manaus, que habitava o vale do Rio Negro e suas cercanias. Sob sua liderança, os manaus empenharam-se na resistência às campanhas de colonização e de escravização empreendidas pelos súditos da Coroa portuguesa.

A resistência indígena é debelada ao longo do período que se estende de 1723 a 1727, com a vitória das tropas enviadas pelo governador da Capitania do Maranhão e Grão-Pará, João da Maia Gama. De acordo com a tradição registrada na historiografia, Ajuricaba comandou uma rebelião dos prisioneiros conduzidos a ferros para Belém. Após seu insucesso, teria se lançado, com as correntes que o prendiam, no rio Amazonas.

Levando em conta a determinação do art. 3º da Lei nº 11.597, de 2007, de que “o registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado”, juntamente com as lacunas informativas sobre os eventos históricos em causa, o autor propõe que a inscrição do nome de Ajuricaba no Livro dos Heróis da Pátria seja feita no dia 24 de outubro, data de fundação da cidade de Manaus.

A proposição, encaminhada à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) para ser apreciada em caráter terminativo, de acordo com o art. 91, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e não tendo recebido emendas, foi objeto de relatório minucioso do Senador Jefferson Praia, recomendando sua aprovação.

Não ocorrendo a apreciação do relatório pelo Plenário antes do término da legislatura e do mandato do Senador relator, a proposição foi redistribuída, recebendo então relatório da Senadora Marta Suplicy, que deu uma forma mais concisa ao texto do Senador Jefferson Praia.

Em sintonia com o ponto de vista de ambos os relatores que nos antecederam, buscamos, tão somente, tornar ainda mais sucinta a análise que se segue.

## **II – ANÁLISE**

Compete à CE opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, conforme o art. 102, inciso II, do RISF.

Não obstante a escassez de documentos, é possível reconstituir o essencial da trajetória de Ajuricaba e, acima de tudo, o sentido histórico de que ela se reveste.

A resistência armada dos índios manaus contra os invasores de suas terras, que buscavam, antes de tudo, obter índios e índias de diversas idades para o lucrativo comércio escravagista, mostra-se plenamente justificada do ponto de vista da legítima defesa da liberdade e da própria vida, bem como pelo prisma do direito à autodeterminação dos povos.

O heroísmo de Ajuricaba e a devoção consagrada a sua memória pelos índios de sua etnia, que “esperavam por êle, como pela vinda de El Rei D. Sebastião esperam os nossos sebastianistas”, foi reconhecida inclusive pelos historiadores vinculados ao poder colonial, tal como Ribeiro de Sampaio.

A reavaliação do papel histórico de Ajuricaba completa-se com Arthur Cézar Ferreira Reis, que conclui a análise do episódio, em sua *História do Amazonas* (1931), com a afirmação de que o cacique dos manaus foi “um guerreiro ilustre, dos primeiros a batalhar pela liberdade na América”.

Acresce que Ajuricaba, além de ter sido reabilitado e revalorizado pela historiografia, tornou-se uma referência para a população amazônica e, particularmente, para a amazonense, que passou a nele simbolizar a resistência da população indígena à marcha cruel e desumana das forças colonizadoras. Se a etnia manaus é tida por extermínada, é certo também que participou de um intenso processo de miscigenação, já indicado pelo nome dado à Capital do Amazonas, assim como ocorreu com tantas outras etnias indígenas, que passaram a constituir, étnica e culturalmente, os amazônicas de hoje.

Ressalte-se, por fim, que a consagração do título de Herói da Pátria ao chefe Ajuricaba, tal como ocorreu com Zumbi dos Palmares e Sepé Tiaraju, representa um louvável movimento de resgate da resistência de povos violentamente oprimidos pelo processo de colonização, inspirando-nos na luta pelos direitos dos brasileiros excluídos e oprimidos de nossos dias.

Além de relevante quanto ao mérito, a proposição mostra-se condizente com as normas constitucionais, com os princípios gerais do Direito e com a técnica legislativa, adequando-se, ainda, ao Regimento da Casa.

### III – VOTO

Consoante as razões expostas, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2010.

Sala da Comissão, 6 de agosto de 2013.

  
, Presidente

  
, Relator

**Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 202, de 2010**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 35ª REUNIÃO, DE 06/08/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)  
**PRESIDENTE:** *SEN. CYRO MIRANDA*  
**RELATOR:** *SEN. Cícero Lucena*

**Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)**

Angela Portela (PT) <i>Angela</i>	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT) <i>Wellington</i>	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT) <i>Ana Rita</i>	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT) <i>Paulo Paim</i>	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL) <i>Randolfe</i>	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT) <i>Cristovam</i>	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lidice da Mata (PSB) <i>Lidice da Mata</i>	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB) <i>Inácio Arruda</i>	8. João Capiberibe (PSB)
VAGO	9. VAGO

**Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)**

Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
VAGO	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP) <i>Ana Amélia</i>	6. VAGO
Benedito de Lira (PP) <i>Benedito de Lira</i>	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PSD)	9. VAGO

**Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)**

Cyro Miranda (PSDB) <i>Cyro Miranda</i>	1. Cícero Lucena (PSDB) <i>Cícero Lucena</i>
Alvaro Dias (PSDB) <i>Alvaro Dias</i>	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB) <i>Paulo Bauer</i>	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM) <i>Maria do Carmo Alves</i>	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM) <i>José Agripino</i>	5. Aluídes Oliveira (PSDB) <i>Aluídes Oliveira</i>

**Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)**

Armando Monteiro (PTB) <i>Armando Monteiro</i>	1. Eduardo Amorim (PSC)
VAGO	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 202 / 10**

TITULARES	BLOCO	DE APOIO	AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	NÃO	AUTOR	SIM	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)			NÃO	AUTOR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
							ABSTENÇÃO	PARLAMENTAR	AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)						
ANGELA PORTELA	X						LINDBERGH FARIAS								
WELLINGTON DIAS	X						ANIBAL DINIZ								
ANA RITA	X						VAGO								
PAULO PAIM	X						VANESSA GRAZZIOTIN								
RANDOLFE RODRIGUES	X						PEDRO TAQUES								
CRISTOVAM BUARQUE							ANTONIO CARLOS VALADARES								
LIDICE DA MATA	X						ZEZÉ PERRELA								
INACIO ARRUDA							JOÃO CABIBRIBE								
TITULARES - BLOCO MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO					
RICARDO FERRAÇO							EDUARDO BRAGA								
ROBERTO REQUIÃO							VITAL DO RÉGO								
ROMERO JUCA							VALDIR RAUPP								
JOÃO ALBERTO SOUZA							LUIZ HENRIQUE								
VAGO							PEDRO SIMÓN								
ANA AMELIA	X						VAGO								
BENEDITO DE LIRA							VAGO								
CIRO NOGUEIRA							VAGO								
KATIA ABREU							VAGO								
VAGO							VAGO								
TITULARES - BLOCO MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO MINORIA (PSDB, DEM)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO					
CYRO MIRANDA	X						CÍCERO LUCENA								
ALVARO DIAS	X						FLEXA RIBEIRO								
PAULO BAUER							CÁSSIO CUNHA LIMA								
MARIA DO CARMO ALVES							LÚCIA VÂNIA								
JOSE AGRIPIINO	X						ATAIDES DE OLIVEIRA								
TITULARES - BLOCO UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO					
ARMANDO MONTEIRO	X						EDUARDO AMORIM								
VAGO							JOÃO VICENTE CLAUDINO								
VAGO							MOZARILDO CAVALCANTI								
VAGO							VAGO								

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 6 / 8 / 2013

  
**SENADOR CYRO MIRANDA**  
 Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

### **LEI Nº 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

---

Art. 3º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

---

Of. nº 141/2013/CE

Brasília, 6 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal  
NESTA

**Assunto: Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senador Arthur Virgílio, que “Dispõe sobre a inscrição do nome de Ajuricaba no Livro dos Heróis da Pátria.”

Atenciosamente,



**SENADOR CYRO MIRANDA**  
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

*DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO*

## **RELATÓRIO**

**RELATOR:** Senador JEFFERSON PRAIA

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2010, foi apresentado pelo Senador Arthur Virgílio com o propósito de inscrever o nome de Ajuricaba no Livro dos Heróis da Pátria.

O art. 1º da proposição determina que se inscreva o nome de Ajuricaba no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves. Seu parágrafo único estabelece que a inscrição seja feita na data da fundação da cidade de Manaus, dia 24 de outubro.

A vigência da lei para a data de sua publicação é determinada pelo art. 2º.

O autor esclarece, em sua justificação, que Ajuricaba foi um chefe do povo indígena manaus, que habitava as terras que se estendiam pelo vale do Rio Negro. Os manaus, sob sua liderança, resistiram tenazmente ao processo de colonização e de escravização conduzido pelos súditos da Coroa portuguesa.

As hostilidades e conflitos armados, que se estenderam de 1723 a 1727, terminaram com a vitória das tropas enviadas pelo governador da Capitania do Maranhão e Grão-Pará, João da Maia Gama. Dominada uma rebelião dos prisioneiros conduzidos a ferros para Belém, Ajuricaba teria se lançado, com as correntes que o prendiam, no rio Amazonas.

Levando em conta a determinação do art. 3º da Lei nº 11.597, de 2007, juntamente com a imprecisão das datas dos mencionados eventos históricos, o autor propõe que a inscrição do nome de Ajuricaba no Livro dos Heróis da Pátria se faça no dia 24 de outubro, data de fundação da cidade de Manaus.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) para ser apreciada em caráter terminativo, de acordo com o art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Compete à CE, conforme o art. 102, II, do RISF, opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas.

A proposição mostra-se condizente com as normas constitucionais, com os princípios gerais do Direito e com a técnica legislativa, adequando-se, também, ao Regimento Interno da Casa.

Quanto ao mérito, cumpre considerar, inicialmente, que os documentos que se referem à vida de Ajuricaba mostram-se relativamente escassos em informações, além de expressarem o ponto de vista de seus inimigos, administradores da colônia portuguesa no Brasil. Não obstante, é possível reconstituir o que nos parece o essencial da trajetória de Ajuricaba e, acima de tudo, o sentido histórico de que ela se reveste.

A resistência armada dos índios manaus contra os invasores de suas terras, que buscavam, primordialmente, obter índios e índias de diversas idades para o lucrativo comércio escravagista, mostra-se plenamente justificada do ponto de vista da legítima defesa da liberdade e da própria vida, bem como pelo prisma do direito à autodeterminação dos povos.

Ocorre que diversos documentos, tais como a carta do Governador Maia Gama ao Rei, ou o registro no *Diário de Viagem* de Ribeiro de Sampaio, acusam os manaus de estarem aliados aos holandeses, não só no âmbito comercial como no militar. Em princípio, tal acusação não atinge a essência do mérito de sua resistência contra um processo colonizador que os atingia em cheio, com efeitos ruinosos sobre sua organização social e cultural.

Entretanto, a hipótese da aliança dos manaus com os holandeses foi rechaçada por Joaquim Nabuco, que abordou o episódio nas *Mémórias* apresentadas em razão do litígio territorial com a Guiana Britânica. Argumenta o insigne abolicionista que teria havido um comércio indireto

entre os manaus e os colonizadores holandeses, por meio de tribos de fato aliadas dos holandeses, mormente os caraíbas (ou caribes); no entanto, ocorreram, na época de Ajuricaba, desentendimentos e hostilidade entre sua tribo e a dos caraíbas, bem como com os próprios holandeses, que chegaram a oferecer, em 1724, premiação oficial por cada "Maganout" extermínado. O que explicaria a versão refutada é que a acusação nela contida "era a melhor que os sequiosos traficantes de escravos podiam empregar para obterem a autorização régia para suas guerras de escravização".

Esse ponto de vista de Nabuco, assentado em documentos, foi adotado pelos principais estudiosos que se lhe seguiram, como o já citado Ferreira Reis e o norte-americano David G. Sweet.

Também assinala Nabuco que o "episódio Ajuricaba" é "um dos poucos da conquista dos índios de que a lenda se apossou". Ribeiro de Sampaio esposa, meio século depois da morte do chefe guerreiro, uma versão que coincide com a oficial, ressaltando, entretanto, o heroísmo de Ajuricaba e a devocão consagrada a sua memória pelos índios de sua etnia, que "esperavam por ele, como pela vinda de El Rei D. Sebastião esperam os nossos sebastianistas". A esse início de revisionismo segue-se o de Arthur Cézar Ferreira Reis, que conclui a análise do episódio, em sua *História do Amazonas* (1931), com a afirmação de que foi Ajuricaba "um guerreiro ilustre, dos primeiros a batalhar pela liberdade na América".

Vale ressaltar que o passado histórico é constituído por um processo de permanente reconstrução pelas gerações que se sucedem, tanto no plano historiográfico como no do imaginário popular.

No caso de Ajuricaba, não há dúvida de que, além de ter sido e reabilitado e revalorizado pela historiografia, tem-se tornado uma referência para a população amazônica e, particularmente, para a amazonense, representando, em um indivíduo exemplar, a resistência da população indígena a um processo de colonização cruel e destruidor. Se a etnia manaus é tida por extermínada, é certo também que participou de um intenso processo de miscigenação, já indicado pelo nome dado à Capital do Amazonas, assim como ocorreu com tantas outras etnias indígenas, que passaram a constituir, étnica e culturalmente, os amazônidas de hoje.

Além de passar a compor a identidade cultural dos amazônidas, em geral, é certo que Ajuricaba se reveste de especial significado para a população indígena da Amazônia. Assim como com Zumbi dos Palmares e Sepé Tiaraju, que tiveram aprovadas suas inscrições no Livro dos Heróis da

Pátria, a consagração do mesmo título ao chefe Ajuricaba representa um louvável movimento de resgate da resistência de povos derrotados por forças amplamente superiores, no processo de colonização e exploração econômica do território brasileiro.

Ressaltemos que a noção de Pátria que permite a inclusão desses heróis, bem com a dos povos por eles representados, é uma que valoriza a memória e a dignidade dos seres humanos que participaram do processo de formação nacional, mesmo ao serem excluídos e eliminados. E, por fim, o exemplo máximo que deixam esses heróis é que se possa perseguir, com o mesmo espírito de luta e mesma determinação, a defesa e valorização dos brasileiros excluídos e oprimidos de nossos dias, fazendo respeitar seus direitos, inclusive o direito à diversidade cultural.

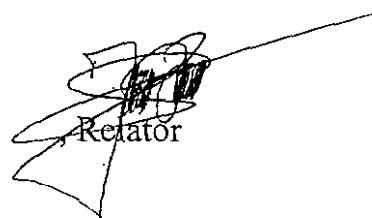
A proposição atende, assim, ao que determina a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que "dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria".

### **III – VOTO**

Consoante as razões expostas, considerados, também, os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'F' or similar character, followed by the word 'Relator' written vertically below it.

## **RELATÓRIO**

**RELATORA:** Senadora **MARTA SUPLICY**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2010, do Senador Arthur Virgílio, que propõe a inscrição do nome de Ajuricaba no Livro dos Heróis da Pátria.

O art. 1º da proposição determina que seja inscrito o nome de Ajuricaba no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007. Seu parágrafo único estabelece que se faça a inscrição no dia 24 de outubro, data da fundação da cidade de Manaus.

O art. 2º estabelece a vigência da lei a partir da data de sua publicação.

O autor argumenta, na justificação, que Ajuricaba foi um chefe do povo indígena manaus, que habitava o vale do Rio Negro e suas cercanias. Sob sua liderança, os manaus empenharam-se na resistência às campanhas de colonização e de escravização empreendidas pelos súditos da Coroa portuguesa.

A resistência indígena é debelada ao longo do período que se estende de 1723 a 1727, com a vitória das tropas enviadas pelo governador da Capitania do Maranhão e Grão-Pará, João da Maia Gama. De acordo com a tradição registrada na historiografia, Ajuricaba comandou uma rebelião dos prisioneiros conduzidos a ferros para Belém. Após seu insucesso, teria se lançado, com as correntes que o prendiam, no rio Amazonas.

Levando em conta a determinação do art. 3º da Lei nº 11.597, de 2007, de que “o registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado”, juntamente com as

lacunas informativas sobre os eventos históricos em causa, o autor propõe que a inscrição do nome de Ajuricaba no Livro dos Heróis da Pátria seja feita no dia 24 de outubro, data de fundação da cidade de Manaus.

A proposição, encaminhada à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) para ser apreciada em caráter terminativo, de acordo com o art. 91, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e não tendo recebido emendas, foi objeto de relatório minucioso do Senador Jefferson Praia, recomendando sua aprovação.

Não ocorrendo a apreciação do relatório pelo Plenário antes do término da legislatura e do mandato do Senador relator, a proposição foi redistribuída para ser objeto de novo relatório.

Dada a concordância de nosso ponto de vista com o exposto pelo Senador Jefferson Praia, aproveitaremos trechos de seu relatório, buscando, entretanto, dar maior concisão à análise do projeto.

## II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, conforme o art. 102, inciso II, do RISF.

Não obstante a escassez de documentos, é possível reconstituir o essencial da trajetória de Ajuricaba e, acima de tudo, o sentido histórico de que ela se reveste.

A resistência armada dos índios manaus contra os invasores de suas terras, que buscavam, antes de tudo, obter índios e índias de diversas idades para o lucrativo comércio escravagista, mostra-se plenamente justificada do ponto de vista da legítima defesa da liberdade e da própria vida, bem como pelo prisma do direito à autodeterminação dos povos.

A versão histórica adotada pelos representantes da Coroa portuguesa, que desabonava a resistência dos manaus e a liderança de Ajuricaba, passou por uma reavaliação após a independência de nosso País.

O insigne abolicionista Joaquim Nabuco rechaçou, com base em documentos, acusações lançadas sobre os manaus pelos colonizadores, interpretadas como o melhor meio "que os sequiosos traficantes de escravos podiam empregar para obterem a autorização régia para suas guerras de escravização".

Também assinalou Nabuco que o "episódio Ajuricaba" é "um dos poucos da conquista dos índios de que a lenda se apossou". O heroísmo de Ajuricaba e a devoção consagrada a sua memória pelos índios de sua etnia, que "esperavam por ele, como pela vinda de El Rei D. Sebastião esperam os nossos sebastianistas", foi reconhecida inclusive pelos historiadores vinculados ao poder colonial, tal como Ribeiro de Sampaio.

A reavaliação do papel histórico de Ajuricaba completa-se com Arthur Cézar Ferreira Reis, que conclui a análise do episódio, em sua *História do Amazonas* (1931), com a afirmação de que o cacique dos manaus foi "um guerreiro ilustre, dos primeiros a batalhar pela liberdade na América".

Acresce que Ajuricaba, além de ter sido reabilitado e revalorizado pela historiografia, tornou-se uma referência para a população amazônica e, particularmente, para a amazonense, que passou a nele simbolizar a resistência da população indígena à marcha cruel e desumana das forças colonizadoras. Se a etnia manaus é tida por extermínada, é certo também que participou de um intenso processo de miscigenação, já indicado pelo nome dado à Capital do Amazonas, assim como ocorreu com tantas outras etnias indígenas, que passaram a constituir, étnica e culturalmente, os amazônicas de hoje.

Ressalte-se, por fim, que a consagração do título de Herói da Pátria ao chefe Ajuricaba, tal como ocorreu com Zumbi dos Palmares e Sepé Tiaraju, representa um louvável movimento de resgate da resistência de povos violentamente oprimidos pelo processo de colonização, inspirando-nos na luta pelos direitos dos brasileiros excluídos e oprimidos de nossos dias.

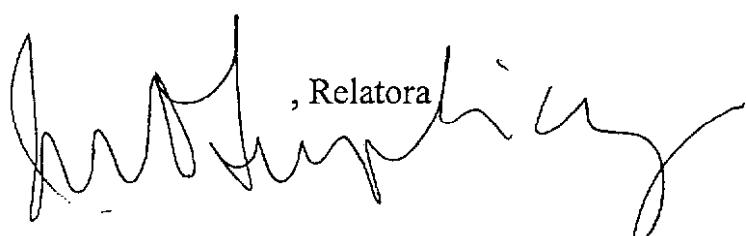
Além de relevante quanto ao mérito, a proposição mostra-se condizente com as normas constitucionais, com os princípios gerais do Direito e com a técnica legislativa, adequando-se, ainda, ao Regimento da Casa.

### **III – VOTO**

Consoante as razões expostas, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized form of the letter 'J' or 'L'. To the right of the signature, the word 'Relatora' is written in a smaller, printed font.

Publicado no **DSF**, de 15/8/2013.

---

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF

OS: %'\*, /2013